



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 679, DE 13 DE JULHO DE 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes Leis aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para cobrir as despesas da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a abertura do crédito especial de que trata este artigo serão destinados à dotação orçamentária classificada como:

DOTAÇÃO: 1006

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 05 - Departamento de Ação Social e Organização Comunitária

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 486 – Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2,0590 - Manut. Ativ. Planejamento Assist. Social a Pop. e Org. Comunit.

Sub- Elemento: 35504100,00- Contribuições

R\$ 2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

85

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Como recursos à abertura do crédito especial efetivado no artigo anterior, fica anulada parcialmente, no mesmo valor, a seguinte dotação do Orçamento vigente:

Dotação: 733

Órgão: 02- Prefeitura Municipal

Unidade: 05- Departamento Municipal de Ação Social e Organização Comunitária.

Função: 04- Administração

Sub-Função: 121- Planejamento e Orçamento

Programa: 020- Supervisão e Coordenação Superior

Projeto/Atividade: 2,0580-Manutenção Ativ. Admin. Func. e Modernização do Departamento

Sub-Elemento: 33903644,00- Outros Serv. Terceiros – P. Física R\$ 2.400,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a destinar, mensalmente, o valor de R\$200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção da Associação Civil Consórcio de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Local do Médio Jequitinhonha – CONSAD.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, aos 13 de Julho de 2004.

João Viana
PREFEITO MUNICIPAL